



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.954/PMMA/2019

**“ALTERA A LEI 1.528/PMMA/2.016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o inciso “V” do Artigo 9º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“V - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, ABERTURA DE PROCESSOS E ARQUIVO MORTO, Nível II, cargo de livre nomeação e exoneração que será dirigido por seu Chefe, com as atribuições desta lei: (...)”.

Art. 2º. Altera o inciso “II” do Artigo 10 da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – COORDENADOR DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO, cargo dirigido pelo seu Chefe, com as atribuições desta lei: (...)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 27 de junho de 2019

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 27/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003